



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
ZONAS ELEITORAIS DE ANÁPOLIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2014

Os Juízes Eleitorais de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, definidas no artigo 35, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral:

Considerando a solicitação do Comando da Polícia Militar do 3º CRPM, em razão do reduzido número de policiais em serviço, sendo necessária a garantia da ordem e tranquilidade durante os trabalhos eleitorais;

Considerando que, tradicionalmente, é vedada a comercialização e distribuição de bebidas no dia das Eleições;

Considerando que compete ao Juiz Eleitoral adotar as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral;

RESOLVEM:

Art. 1º - PROIBIR, no período compreendido entre as **23:00 horas do dia 04/10/2014 e 18:00 horas do dia 05/10/2014**, dia do 1º turno das eleições, e das **23:00 horas do dia 25/10/2014 e 18:00hs do dia 26/10/2014**, em caso de eventual 2º turno das eleições, nos municípios de Anápolis, Ouro Verde de Goiás e Campo Limpo de Goiás, a **comercialização e distribuição, mesmo que gratuita, ao público em geral, de bebidas alcoólicas de qualquer natureza.**

Art. 2º - ATRIBUIR aos órgãos de segurança pública das cidades incluídas a fiscalização e autuação dos infratores ao disposto no artigo 1º desta Portaria, pela prática do crime eleitoral tipificado no art. 357, da Lei nº 4737/65, com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e pagamento de 10 (dez) a 20 (vinte) dias-multa.

Art. 3º - DETERMINAR o encaminhamento da presente Portaria Conjunta aos órgãos encarregados de seu efetivo cumprimento e ampla divulgação nos órgãos de imprensa locais.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Anápolis, 02 de outubro de 2014.


Mateus Milhomem de Souza
Juiz da 003ª Zona Eleitoral


Johnny Ricardo de Oliveira Freitas
Juiz da 137ª Zona Eleitoral


Carlos Eduardo Rodrigues de Sousa
Juiz da 141ª Zona Eleitoral


Adriano Roberto Linhares Camargo
Juiz da 144ª Zona Eleitoral